



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 10 de abril de 2018

Ano III - Edição nº 00216 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4A448C46CB8CBE0B06540F4D6B7ABB

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 011/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018 - "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de jogar lixo nos logradouros públicos do município de Ruy Barbosa-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, SR. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65:

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Ruy Barbosa-Ba.

§1º - Entende-se por logradouro público os espaços reconhecidos oficialmente pela administração do município, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

§2º - Para fins deste decreto, em sucedâneo ao vocábulo lixo será utilizado o conceito de resíduos sólidos, assim definidos:

- I - Aqueles resultantes de atividades domiciliares, inclusive os com características perigosas;
- II - Bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;
- III - Resíduos de poda;
- IV - Resíduos da construção civil;
- V - Resíduos públicos decorrentes da limpeza dos logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;
- VI - Excrementos humanos em estado sólido, semissólido e líquido e de animais em logradouros públicos;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, serviços de saúde humana e animal, ou em quaisquer outros estabelecimentos, independente do volume diário, bem como os rejeitos.

Art.2º - Estão sujeitas às disposições previstas neste decreto, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único - Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

Art.3º - Os resíduos de construções, podas e similares, que necessitem de coleta específica, devera ser agendada junto à secretaria de infra-estrutura, que marcará dia e hora para referida coleta.

Art.4º - Todo e qualquer descarte que não for agendado previamente, correrá as expensas do município.

Art.5º - Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgar este decreto, com campanha educativa, visando conscientizar a população.

Art.6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, ou que lhes sejam incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 10 de abril de 2018.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 2 de 2